



REGULAMENTO DO COMPLEXO RESIDENCIAL ESTUDANTIL

Muzambinho – MG, 05 de dezembro de 2016

REGULAMENTO DO COMPLEXO RESIDENCIAL ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL SUL DE MINAS –

CAMPUS MUZAMBINHO

Artigo 1º O complexo residencial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), localizado no campus Muzambinho, na cidade de Muzambinho-MG, sendo concessão da Administração Pública em favor dos discentes, destina-se à moradia de alunos regularmente matriculados e enturmados em disciplinas regulares do curso de ingresso, que estejam assistindo aulas obrigatórias presenciais, preferencialmente na Educação Básica de curso integral e que não recebam outros tipos de auxílios/bolsa que visem à permanência estudantil.

§ 1º A moradia é gratuita aos estudantes, sendo vedada a cobrança de taxas de serviços de manutenção, salvo se apurada a prática de conduta dolosa por parte do discente.

§ 2º O Auxílio-Moradia é um subprograma do Programa de Auxílio Estudantil (PAE), desenvolvido pela Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando (CGAE), e tem como objetivo oferecer condições de permanência na escola aos educandos matriculados no campus Muzambinho do IFSULDEMINAS. O PAE inclui a atenção aos aspectos biopsicossociais (à saúde física, psicológica e às necessidades sociais), alimentação, moradia, lazer, prática de esportes, da cultura e outras necessidades pessoais e acadêmicas.

§ 3º Os discentes poderão ser contemplados com o Auxílio-Moradia em um dos dois regimes possíveis: residencial e semirresidencial.

I - O regime residencial dá direito a usufruir do complexo residencial, lavanderia e a fazer as refeições gratuitamente no restaurante do campus.

II - O regime semirresidencial dá direito a fazer as refeições, café da manhã e almoço gratuitamente no restaurante do campus.

§ 4º Sem prejuízo das demais regras ora consignadas, não será concedida moradia para o aluno que, durante o ano/semestre letivo, curse exclusivamente disciplinas em caráter de dependência (ou o que o valha).

I – O aluno interno de curso integrado, que porventura venha a ser reprovado no ano letivo e queira manter sua condição de aluno residente para o ano subsequente, deverá fazer a solicitação de moradia junto ao SAE/CGAE, que fará o deferimento ou indeferimento de tal pedido, juntamente à equipe multidisciplinar, após análise do histórico de ocorrências acadêmicas e disciplinares do aluno, constante no Sistema Acadêmico GIZ, ou similar que o valha.

II – As situações em questão serão comprovadas por declaração de situação acadêmica do discente, a ser emitida pela Secretaria Escolar do Campus.

Artigo 2º – O presente regulamento de regime residencial e semirresidencial tem por objetivo orientar o discente, dando-lhe as informações necessárias sobre as normas do Complexo Residencial Estudantil, para que sua passagem pelo campus Muzambinho, tenha o máximo proveito, oferecendo condições para o sucesso almejado.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - A Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando (CGAE), é o órgão responsável pelo Complexo Residencial Estudantil do IFSULDEMINAS - campus

Muzambinho - em desenvolver programas, serviços e benefícios no âmbito da assistência estudantil, promovendo o bem-estar e a igualdade social entre seus componentes, juntamente ao Serviço de Atendimento ao Educando (SAE).

Artigo 4º – A moradia estudantil para os discentes do campus Muzambinho é gerida de acordo com o estabelecido no Regimento do Corpo Discente do IFSULDEMINAS, conforme Resolução 020/2012 de 03 de maio de 2012 do Conselho Superior (CONSUP).

Artigo 5º – A distribuição de vagas existentes no IFSULDEMINAS – campus Muzambinho será determinada pelo SAE/CGAE, devendo ser solicitada pelos estudantes da educação básica no ato da inscrição no vestibular; aos estudantes da educação superior, observar-se-ão as disposições de edital específico.

§ 1º Em caso de solicitações excedentes ao número de vagas, haverá processo seletivo mediante abertura de edital, com a finalidade de selecionar os discentes através de análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social.

§ 2º – As vagas do Complexo Residencial Estudantil (composto por Prédios Residenciais do IFSULDEMINAS - campus Muzambinho) são destinadas aos discentes em Regime Residencial e, em local e condições próprias, para o Regime Semirresidencial.

§ 3º – As vagas nos apartamentos serão distribuídas pela equipe da CGAE, aos discentes ingressantes, selecionados por níveis de ensino, quais sejam: técnico integrado, técnico subsequente e demais graduações.

§ 4º – Aos discentes de intercâmbio, será reservado uma acomodação, devendo tais estudantes acatar aos termos constantes deste regulamento, sem prejuízo de outras normas acadêmicas aplicáveis.

DA CONCESSÃO DA MORADIA

Artigo 6º - A Moradia Estudantil destina-se, prioritariamente, aos discentes da educação básica que não recebam outro tipo de auxílio que vise à permanência estudantil.

§ 1º – Todos os discentes contemplados deverão assinar um Termo de Compromisso disponibilizado pela Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando – CGAE.

§ 2º Somente após a assinatura do Termo de Compromisso, o estudante estará efetivamente incluído no Programa Moradia Estudantil.

§ 3º - As vagas não preenchidas após o início do semestre letivo por alunos matriculados em cursos de Educação Básica poderão ser destinadas aos discentes da graduação, através de edital específico.

§ 4º – No caso de mudança do “status” do regime do aluno, de internato para semi-internato ou externato, seja a pedido do próprio, ou por decisão da equipe multidisciplinar, seu retorno à condição de aluno interno dar-se-á através de preenchimento de requerimento próprio, encaminhado ao SOE/CGAE, que fará o deferimento ou indeferimento de tal pedido, embasado no histórico de ocorrências acadêmicas e disciplinares do aluno, constante no Sistema Acadêmico GIZ, ou similar que o valha.

DA REVISÃO DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-MORADIA

Artigo 7º - A qualquer tempo poderá ser realizada revisão da concessão do auxílio-moradia.

Parágrafo Único – A Equipe Multidisciplinar, após recebimento de dados relativos à frequência e desempenho acadêmico dos discentes contemplados com o auxílio-moradia, analisará e repassará ao coordenador da CGAE pareceres técnicos a fim de subsidiar sua decisão acerca da permanência do discente, em relação as condições supracitadas.

DA PERMANÊNCIA

Artigo 8º – Será considerado discente com Regime Residencial, aquele contemplado com o Auxílio Moradia, que estiver efetivamente ocupando a vaga que lhe foi atribuída.

Artigo 9º – Será cancelada a concessão do Auxílio-Moradia, independentemente das condições socioeconômicas e das estipuladas no Artigo 6º do Regimento, quando o discente incorrer em uma das seguintes situações:

I – interrupção das atividades acadêmicas relativas ao curso que lhe permitiu a obtenção do Auxílio-Moradia, salvo em casos de força maior;

II – conclusão do curso;

III – mudança de regime: de Residencial para Semirresidencial (suspensão somente da moradia estudantil) ou Total (suspensão da moradia e do restaurante para discentes da graduação) e da lavanderia por motivo de indisciplina, analisado pela Equipe Multidisciplinar, conforme o Capítulo 5 – Inciso 3º do Regimento do Corpo Discente do IFSULDEMINAS (Resolução nº 020/2012, de 03 de maio de 2012 - CONSUP);

IV – destruírem ou inutilizarem o patrimônio da instituição;

V – ameaçarem ou atentarem contra a integridade física dos moradores ou funcionários do Instituto;

VI – estiverem comprovadamente envolvidos em práticas ilegais, tendo sido responsabilizados civil ou criminalmente por conduta dolosa dentro ou fora do Instituto, enquanto estavam usufruindo do Auxílio-Moradia;

VII - ausentar-se por um período superior a 15 dias do Complexo Residencial, sem justificativa;

VIII – não mantiver os 75% de frequência, que poderão ser comprovados bimestralmente, através de relatório de faltas, solicitado pelo SAE/CGAE junto à CGE:

Artigo 10 – Após a conclusão do curso, o aluno deverá liberar a vaga em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do último dia letivo do calendário acadêmico do curso correspondente ao do discente.

§ 1º – Caso haja violação do prazo retro, o discente será notificado para efetuar a retirada em até dois dias úteis, contados do envio da referida notificação, sendo que, caso não o faça, a administração recolherá ditos pertences ao depósito do Campus.

a) O recolhimento será procedido por servidores do Campus, mediante preenchimento de termo próprio, tudo na presença de duas testemunhas; alimentos e outros insumos perecíveis, eventualmente encontrados, serão imediatamente descartados.

§ 2º – As condições do presente artigo são aplicadas a quaisquer hipóteses onde houver desligamento e/ ou encerramento do vínculo de moradia estudantil.

§ 3º – Procedido o recolhimento retro, os pertences ficarão à disposição do discente por um período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, após o presente prazo, o Campus realizará o descarte dos materiais.

DAS VAGAS EXISTENTES

Artigo 11 – Poderão ser contemplados com vagas no CRE (Complexo Residencial Estudantil), desde que haja vagas, os estudantes que, durante o período letivo, satisfaçam as condições para ingresso, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

DOS DIREITOS

Artigo 12 – São direitos dos moradores:

I – usufruir do patrimônio da Moradia Estudantil;

II – permanecer no Instituto, nos finais de semana, recessos escolares e férias, desde que estejam, voluntariamente, participando de projetos e/ou práticas pedagógicas, e/ou pesquisas, podendo fazer uso do restaurante, com agendamento antecipado junto ao Coordenador dos respectivos cursos Técnicos / Superiores, e/ou SAE/CGAE;

III – tal agendamento deverá ocorrer, impreterivelmente, de segunda a quarta-feira, das 7:00 às 17:00 horas e as quintas-feiras das 7:00 às 16:45 horas;

IV – candidatar-se ou fazer parte de quaisquer instâncias de representação dos moradores, repetidas as normas estatutárias específicas;

V – utilizar os serviços de lavanderia:

a) as segundas e sextas-feiras, a lavanderia é destinada ao atendimento ao morador;

b) limita-se o número de 10(dez) peças por semana, sendo que as mesmas deverão estar numeradas conforme número recebido no início do curso.

V – estar presente no momento em que o SAE/CGAE realizar vistoria em seu armário;

VI – elevar sua qualidade de vida através das práticas esportivas e do incentivo à cultura e lazer;

VII – acessar a internet de forma orientada;

VIII – fazer as refeições servidas no restaurante. Os alunos residentes fazem jus ao café da manhã, almoço, jantar e lanche noturno, enquanto que os alunos semirresidenciais terão direito ao café da manhã e almoço; o lanche noturno somente não será servido aos domingos.

IX – ser orientado pelos profissionais que compõem a equipe multidisciplinar do Campus;

X – a atenção à saúde, a qual contempla atividades que visam à promoção da saúde e prevenção de doenças, primeiro atendimento às urgências e emergências e

acompanhamento médico e psicológico;

XI – ausentar-se do Instituto, em dias letivos, desde que registre sua saída em livro próprio, no SAE/CGAE:

a) a saída do discente menor de idade do Campus, durante dia ou à noite, salvo em caso de comprovada emergência e/ou imperiosa necessidade, dar-se-á mediante autorização escrita dos pais ou responsáveis legais, na qual constará os dias e horários em que o menor estará autorizado a deixar o campus. Tal documento deverá estar sob registro em cartório competente.

DOS DEVERES

Artigo 13 - São deveres dos moradores:

I – usufruir do apartamento em que residem, salvaguardando e garantindo a integridade física do mesmo, assim como dos bens patrimoniais que o guarneçam;

II – permanecer no apartamento, em horário de aula, somente com a autorização do SAE/CGAE;

III – cooperar e zelar pela manutenção da ordem, limpeza e segurança da moradia estudantil;

a) a coleta do lixo será feita às segundas, quartas e sextas-feiras.

IV – não perturbar o repouso noturno entre 23h e 6h;

V – assumir obrigação solidária com os demais moradores do prédio, pela conservação da área de uso comum;

VI – definir, a cada semestre/período letivo, em cada apartamento, um representante que tratará de questões de organização junto ao SAE/CGAE, assumindo com os demais moradores do apartamento, obrigação solidária pela conservação da área interna do apartamento em que ocupar vaga;

VII – responsabilizar-se pela organização dos pertences em seu armário, bem como pela arrumação de sua cama. Os cobertores deverão ser dobrados e organizados e o lençol esticado sobre a cama, diariamente;

VIII – zelar pelos móveis, instalações e equipamentos da moradia, e responsabilizar-se pela indenização dos prejuízos causados por estragos ou desvios dos mesmos, uma vez comprovada a culpa ou dolo;

IX – verificar, ao sair do apartamento, se as janelas e torneiras estão fechadas, as luzes apagadas e todas as instalações elétricas desligadas;

X – fechar e trancar a porta do apartamento ao sair;

XI – zelar pela convivência harmoniosa, respeitando princípios de foro íntimo dos demais moradores;

XII – entregar ao SAE/CGAE, ao término da concessão do Auxílio-Moradia Estudantil, no estado que encontrou ao assumir sua vaga, a área e o mobiliário que lhe foram destinados no apartamento.

XIII – responsabilizar-se, em conjunto e individualmente, pelo consumo consciente da água e da energia elétrica, devendo zelar para que a utilização destes seja feita sem desperdício, lembrando sempre do dever de cada um para com a conservação do meio ambiente e dos recursos disponíveis.

XIV – Acatar, com respeito e moderação, aos questionamentos e argumentações dos servidores, durante as inspeções diárias realizadas nos apartamentos.

DOS VETOS

Artigo 14 – É vetado aos moradores dos Regimes Residencial e Semirresidencial:

I – atirar objetos pela janela dos apartamentos;

II – utilizar os equipamentos de combate a incêndio para outros fins, que não os de segurança;

III – levar ou manter animais no Complexo Residencial, sob nenhum pretexto ou hipótese.

IV – permitir ou facilitar a entrada de pessoas estranhas à Moradia Estudantil, sem estarem devidamente identificadas e registradas na portaria do prédio;

V – retirar, sem prévia autorização do SAE/CGAE, bens patrimoniais que guarneçam os prédios e os apartamentos;

VI – cozinhar alimentos ou instalar nos apartamentos fogões elétricos ou a gás; fogareiros elétricos, a gás ou a álcool, fornos elétricos simples ou micro-ondas; ebulidores, fritadeiras elétricas, torradeiras, cafeteiras, panelas, aquecedores de ambiente, freezers, torneiras elétricas, secadoras de roupa e máquinas de lavar elétricas, bem como quaisquer equipamentos elétricos e/ou eletrônicos que porventura venham a sobrecarregar a rede elétrica do prédio ou apresentem risco aos moradores do CRE;

a) A equipe do SAE/CGAE, durante as vistorias diárias realizadas nos apartamentos, fará a retirada dos equipamentos constantes do Inciso VI, que porventura forem encontrados nos apartamentos, na presença de ao menos um dos moradores do quarto, que assinará documento próprio, dando ciência ao fato. Tais equipamentos permanecerão sob custódia do SAE/CGAE até que seus proprietários providenciem sua retirada do CRE.

VII – manter ou guardar produtos tóxicos, fogos de artifícios, produtos explosivos ou inflamáveis nas dependências do Complexo Residencial;

VIII – depositar lixo fora dos locais específicos para esta finalidade;

IX – utilizar as dependências do Complexo Residencial Estudantil para fins comerciais, festas, reuniões ou outros que não sejam os de moradia estudantil;

X – mudar de apartamento sem prévia autorização do SAE/CGAE;

XI – utilizar os elevadores para outros fins, que não os de transporte de pessoas com necessidades específicas.

XII – permanecer no Complexo Residencial Estudantil em horário de aula, sem a devida justificativa;

XIII – perturbar o bom funcionamento da moradia;

XIV – o uso ou a guarda de quaisquer substâncias ilícitas dentro do Complexo Residencial ou nas dependências do mesmo, incluindo bebidas alcoólicas, cigarros e outros fumígenos, nos apartamentos e áreas comuns;

XV – transitar nas áreas comuns do Complexo e demais áreas do Campus nu ou com trajes inadequados, que possam causar constrangimento aos colegas e servidores, tais como roupas íntimas, trajes de banho, pijamas e outros que por sua natureza, exibam ostensivamente os contornos das partes pudendas do corpo;

XVI – portar, guardar, facilitar o acesso e/ou utilizar nos apartamentos ou nas dependências do Complexo Residencial arma branca ou de fogo, materiais inflamáveis, corrosivos, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar;

XVII – frequentar ou permanecer em apartamento do qual não seja morador;

XVIII – transitar em duplas, trios (ou acima), nas áreas públicas fazendo uso de uma só manta, cobertor (ou similares), em outras palavras, somente é permitido o uso individual de cobertores e semelhantes;

a) fica terminantemente proibida a entrada não autorizada e/ou permanência no Complexo Residencial Estudantil de estudantes em regime semirresidencial e não residencial, e de alunos que residam em outros blocos/setores da instituição;

b) os colchões deverão permanecer dentro dos quartos, sendo vedada a colocação dos mesmos em áreas de uso comum do Complexo Estudantil;

c) não será permitida a entrada ou permanência de bicicletas, motocicletas ou congêneres no Complexo Residencial Estudantil.

XIX – Aos menores de idade, pernoitar fora do Campus e/ou fora de seu respectivo quarto, sem a devida autorização do SAE/CGAE, salvo em caso de comprovada emergência e/ou imperiosa necessidade;

a) aos maiores e capazes, o pernoite fora do Campus deverá ser comunicado ao SAE/CGAE.

XX – deixar as dependências do campus durante o horário de aulas, sem a devida autorização do SAE/CGAE, salvo em caso de comprovada emergência e/ou imperiosa necessidade.

XXI – ocupar-se de atividades estranhas ao currículo escolar e/ou demais atividades acadêmicas, durante o horário de aulas, deixando de comparecer às mesmas no horário previsto, salvo em caso de comprovada emergência e/ou imperiosa necessidade.

DA SEGURANÇA

Artigo 15 – O encarregado da portaria deverá impedir o acesso ao prédio e/ou aos apartamentos de pessoas não autorizadas pelo SAE/CGAE.

§ 1º – O encarregado da portaria deverá anotar o horário de chegada do discente, em livro próprio, no período noturno, não devendo ultrapassar:

a) 23:15 horas, para a educação básica; e

b) 23:45 horas, para discentes do ensino superior.

§ 2º – O discente que ultrapassar o horário estipulado para entrar no CRE:

a) será notificado;

b) terá os pais ou responsáveis comunicados, caso o estudante seja menor;

c) o discente notificado por três vezes, será encaminhado para análise da Equipe Multidisciplinar.

§ 3º – Permitir, a qualquer tempo e em sua presença, a vistoria pessoal de seu armário e pertences no apartamento, quando for da conveniência da instituição.

§ 4º – No caso de entrada de pessoa não autorizada, invasão ou roubo, a Polícia Militar será acionada, para tomar as providências cabíveis na presença do responsável institucional dos discentes e/ou um representante do Conselho Tutelar para estudantes menores.

DAS REPRESENTAÇÕES DA CATEGORIA DOS MORADORES

Artigo 16 – Anualmente, deverá ser eleita uma Comissão com o objetivo de traçar diretrizes, resolver questões referentes a discentes instalados no Complexo Residencial Estudantil, composta por três alunos moradores oficiais do Complexo Residencial Estudantil e equipe multidisciplinar.

§ 1º – Em caso de desistência de algum dos membros, a substituição será referendada em assembleia.

§ 2º – São atribuições da Comissão do Complexo Residencial Estudantil:

- a) apontar eventuais irregularidades na lista classificatória resultante do processo seletivo para concessão do Auxílio Moradia Estudantil.
- b) apresentar sugestões para a melhoria das condições de convivência entre os moradores;
- c) supervisionar a efetiva ocupação das vagas existentes na moradia, de modo a garantir o cumprimento dos direitos dos moradores;
- d) apontar a ocorrência de fatos ou atitudes que impliquem violação das disposições deste Regulamento.

§ 3º – As eleições dos membros da Comissão do Complexo Residencial Estudantil serão realizadas através do voto direto, secreto, na primeira quinzena de março, com apuração imediata.

- a) Serão permitidas reeleições consecutivas ou alternadas a qualquer membro da Diretoria que assim o desejar.
- b) O mandato dos membros da Diretoria tem a duração de um ano, contados a partir da posse, que ocorre logo após a publicação do resultado.
- c) A organização das eleições, recepção das inscrições dos candidatos e apuração dos votos, é feita pelo SAE/CGAE, auxiliada por um fiscal de cada chapa inscrita.
- d) A diretoria que transferir seu mandato deverá acompanhar a chapa vencedora durante uma semana, comunicando todas as pendências e obrigações da Comissão.
- e) Somente os moradores residenciais poderão votar e serem votados.

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 17 – O descumprimento das disposições do presente Regulamento sujeitará o educando, na forma do artigo 4º do Regimento do Corpo Discente do IFSULDEMINAS, às seguintes medidas:

- a) advertência verbal e/ou escrita;
- b) suspensão do regime residencial ou conversão em semirresidencial.

§ 1º – As medidas poderão ser aplicadas independente da ordem fixada no *caput* deste artigo, consideradas a natureza e a gravidade, bem como os danos que dela provierem para o Complexo Residencial Estudantil e para o Instituto.

§ 2º – As medidas referidas neste artigo não isentarão o educando das responsabilidades civil e criminal.

§ 3º – O discente que acumular 3 (três) advertências escritas, de quaisquer naturezas e a qualquer tempo, poderá ser encaminhado para análise da comissão multidisciplinar.

§ 4º – O encaminhamento à comissão multidisciplinar poderá ocorrer a qualquer tempo, sem que ele tenha acumulado três advertências escritas, desde que o mesmo incorra em infração que, pela gravidade, justifique tal encaminhamento.

Artigo 18 – A Comissão dos Moradores do Complexo Residencial Estudantil deverá levar ao conhecimento do Coordenador Geral de Assistência ao Educando qualquer ocorrência que possa determinar a aplicação de uma das medidas definidas no artigo anterior.

Artigo 19 – A aplicação de qualquer medida constará no Cadastro de Ocorrência Comportamental e Pedagógica do aluno residencial junto ao CGAE e também no Sistema Acadêmico GIZ ou o que o valha.

DOS RECURSOS ACERCA DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 20 – As decisões acerca das medidas disciplinares oriundas da aplicação deste Regimento são passíveis de recurso ao Coordenador da CGAE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer, na forma prevista no parágrafo único do artigo 8º do Regimento.

Artigo 21 – Sempre que requerido pelo Coordenador da CGAE, e para subsidiar sua decisão, a Equipe Multidisciplinar, após recebimento de informações e dados relativos a indisciplina dos discentes contemplados com o auxílio-moradia, analisará e repassará ao coordenador do SAE/CGAE pareceres técnicos a fim de subsidiar sua decisão acerca da permanência do discente em relação a condição supracitada.

Artigo 22 – Todos os recursos deverão ser formulados por escrito e estar acompanhados dos documentos e outros expedientes probatórios necessários à comprovação dos fatos alegados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 – O SAE/CGAE deverá informar aos moradores, com um mínimo de 15 dias de antecedência, a data de execução de serviços de manutenção interna e externas dos apartamentos e das áreas de uso comum dos prédios do Complexo Residencial Estudantil, salvo em condições de manutenção de urgência, que requeiram intervenção imediata para resolução do problema.

Artigo 24 – Ao SAE/CGAE reserva-se o direito de vistoriar os apartamentos quando julgar necessário, a qualquer tempo, para fins administrativos ou de manutenção.

Parágrafo Único – O Instituto não assume nenhuma responsabilidade sobre quaisquer objetos, pertencentes aos moradores, que estejam no interior dos apartamentos, armários ou áreas comuns do Complexo Residencial Estudantil.

Artigo 25 – O discente contemplado com o Auxílio-Moradia, ou seu responsável legal, deverão conhecer e concordar com os termos deste Regulamento do Complexo Residencial Estudantil e assinar um Termo de Compromisso.

Artigo 26 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor-Geral e Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando, ouvidas as partes.

Artigo 27 – Este Regulamento poderá sofrer alterações mediante as deliberações fundamentadas do SAE/CGAE, ouvidas a Comissão Multidisciplinar do Campus e a representação da categoria dos moradores, nos termos da alínea “b”, §2º do artigo 16, sendo posteriormente aprovado pelo Diretor-Geral do Campus Muzambinho.

Artigo 28 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.